



PARECER CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: TERMO ADITIVO DE VALOR NOS CONTRATOS Nº 2021190101, 2021190103, 2021190104, 2021190105 E 2021190106 ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

A consulta versa sobre a regularidade de celebração de Termo Aditivo de prazo e de aumento do valor contratado, com vistas a atender de forma mais efetiva a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

A Coordenação do Controle Interno deste Município, entende que, no caso em comento, não há problemas na realização do Termo Aditivo pretendido, pois não há impedimento legal na alteração contratual solicitada. Estando demonstrada a necessidade, o atendimento ao interesse público e o equilíbrio econômico e financeiro da avença, poderá a Administração Pública, dentro do contrato celebrado, comportar a absorção dos mesmos e suas respectivas demandas.

Assim, desde que haja interesse da Administração e a fim de atender o interesse público, os contratos firmados entre as partes podem ser alterados nas situações previstas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93. Antes, porém, tais modificações devem ser devidamente justificadas, e, ainda, previamente autorizadas pela autoridade competente.

É importante asseverar a necessidade de o próprio contrato consignarem a possibilidade de atender eventuais reajustes no instrumento contratual, seja para incluir novas estimativas de serviços e dotações quando da licitação, seja no decorrer da execução.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário



CNPJ: 01.612.360/0001-07

relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo assim, , vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos dos arts. 57, §§ 1º e 2º c/c art. 65, da Lei 8.666 de 1993, e, portanto, plenamente autorizado pela legislação, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização dos aditivos requeridos para prorrogação de prazo e aumento do valor, conforme solicitado.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Cachoeira do Piriá, 29 de março de 2021.

DANIEL BORGES PINTO

Coordenador de Controle Interno



Prefeitura Municipal de

Cachoeira do Piria

Governo Solidário

CNPJ: 01.612.360/0001-07
Decreto nº 003/2021

